

CONVÊNIO Nº 017/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral, Professor Alexandre Almeida Webber, portador do RG nº 5.474.121-9 e CPF 941.238.109-34, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor RONALDO BULHÕES, portador do RG nº 4.068.671-1 e inscrito no CPF sob o nº 338.690.811-04, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* “Residência em Odontologia, Especialidade em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial”, promovido no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde CCBS.

Subcláusula única – As especificações do referido curso estão descritas em competente projeto, constante do processo CR nº 52067/2017 em conformidade com a Resolução 295/2014-CEPE e 01/2007-CNE/CES.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:



a) à **UNIOESTE:**

- 1 ministrar o curso, objeto deste instrumento, de acordo com o conteúdo programático das disciplinas e cronograma estabelecidos no Projeto do Curso;
- 2 indicar os docentes do curso, segundo as normas da UNIOESTE e legislação vigente;
- 3 fornecer material didático a ser utilizado em cada disciplina, indicar e disponibilizar a bibliografia;
- 4 disponibilizar as bibliotecas dos campi da UNIOESTE aos participantes do curso;
- 5 emitir certificados de conclusão do curso.

b) à **FUNDEP:**

- 1 recolher a taxa de inscrição e mensalidades dos participantes do curso;
- 2 executar a planilha financeira aprovada, efetuando aquisições e pagamentos previstos;
- 3 responsabilizar-se pela parte administrativa, financeira e pelos encargos sociais do projeto;
- 4 fica estipulado o percentual de 10%, sobre o valor da receitas arrecadadas para custear as despesas administrativas da **FUNDEP**;
- 5 repassar à **UNIOESTE** o saldo de recursos financeiros, através de depósito bancário, na conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro do Campus;
- 6 apresentar à **UNIOESTE** a prestação de contas de acordo com a o artigo 24 da Resolução nº 063/2012-COU e com a recomendação da Auditoria Interna da UNIOESTE, determinada pelo memorando nº 070/2012 – Auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

O curso de especialização “**Residência em Odontologia, Especialidade em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial**”, sob a coordenação da Professora Natasha Magro Érnica, tendo no mínimo 25 e no máximo 50 vagas.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da arrecadação das inscrições e mensalidades dos participantes no curso.

Subcláusula Primeira - O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação à **UNIOESTE** de acordo com o Art. 12 da Resolução nº 063/2012 - COU.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor

Em consonância com o disposto artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, caberá ao Coordenador (a) do Projeto, servidor (a) público, acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração

O Presente instrumento terá sua vigência por um período de 5 (cinco anos) podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007.

Sub-Cláusula Única - Em conformidade com o art. 110 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA OITAVA – Da Convalidação

As partes acordam pela convalidação das atividades do curso já realizadas a partir da data de 12/04/2016, considerando que não houve prejuízo aos partícipes, tão pouco o desvirtuamento do objeto.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.



CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel, 25 de outubro de 2018.

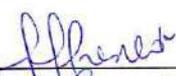


ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Diretor Geral do Campus de Cascavel



RONALDO BULHÕES
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Maria Lúcia Beneck
CPF: 021.859.249-31

2. _____
Nome: _____
CPF: _____